

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANOPOLIS



CONTRATO Nº 20170096

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANOPOLIS, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV. PARA, 651, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 83.334.672/0001-60, representado pelo(a) Sr.(a) NEUSA DE JESUS PINHEIRO, Prefeita Municipal, portador do CPF nº 253.662.033-68, residente na RUA JOANA D'ARC Nº 85, e de outro lado a firma RAÇA FORTE AGROPECUARIA LTDA - ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 11.300.540/0001-07, estabelecida à AV. PRESIDENTE VARGAS S/N, CENTRO, Ulianópolis-PA, CEP 68632-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) DANIEL KAWA, residente na AV. RONDONIA 159, CAM.DAS ARVORES, Ulianópolis-PA, portador do(a) CPF 028.475.849-35, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 010/2017-PG/PMU e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Contratação de empresa para aquisição de Materiais Agrícolas para atender as Secretarias de Agricultura e Meio Ambiente de Ulianópolis.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
003952	PLASTICO TRANSPARENTE - Marca.: lonax	METRO	50,00	18,000	900,00
010119	LIMATAO - Marca.: ksf	CAIXA	4,00	62,500	250,00
011275	SEMENTE COUVE 100GR - Marca.: topseed	UNIDADE	100,00	31,050	3.105,00
011558	MASCARA DESCARTAVEL - UNID - Marca.: descarpak	UNIDADE	8,00	2,500	20,00
012794	LONA PRETA 4X100 - Marca.: lonax	METRO	100,00	7,500	750,00
021573	PA - Marca.: tramontina	UNIDADE	4,00	26,000	104,00
021584	FACAO - Marca.: bianchi	UNIDADE	8,00	80,000	640,00
033108	SEMENTE DE TOMATE - Marca.: topseed	UNIDADE	100,00	74,000	7.400,00
034494	ADUBO NPK 10-28-20 - Marca.: fertipar	QUILO	200,00	4,800	960,00
034495	SEMENTE ALFACE 100GR - Marca.: topseed	UNIDADE	50,00	58,000	2.900,00
034501	CALCARIO - Marca.: caltins	TONELADA	5,00	425,000	2.125,00
034505	SEMENTE CENOURA 100G - Marca.: topseed	UNIDADE	20,00	21,000	420,00
034507	SEMENTE BETERRABA 100G - Marca.: topseed	UNIDADE	20,00	19,000	380,00
034508	SEMENTE ABOBORA 100G - Marca.: topseed	UNIDADE	50,00	35,000	1.750,00
034509	SEMENTE PEPINO 100G - Marca.: topseed	UNIDADE	60,00	78,000	4.680,00
034512	SEMENTE PIMENTAO 100G - Marca.: topseed	UNIDADE	70,00	75,000	5.250,00
034608	GLIFOSATO 1LT - Marca.: keldrin	UNIDADE	20,00	48,000	960,00
036392	FORMICIDA ISCANIL 500GR - Marca.: keldrin	QUILO	12,00	15,000	180,00
036393	BOTA PVC PRETA 7 LEGUAS CAMO MEDIO - Marca.: sete 1[equas	PAR	12,00	62,000	744,00
94	BOTA DE SEGURANCA ROGIL - Marca.: rogil	PAR	10,00	58,000	580,00
036396	SOMBRIE - Marca.: equipesca	METRO	100,00	19,000	1.900,00
036413	INSETICIDA - Marca.: keldrin	LITRO	30,00	113,440	3.403,20
036414	FUNGICIDA - Marca.: bayer	LITRO	22,00	136,300	2.998,60
036417	SACOS DE POLIETILENO 17 POR 25 - Marca.: icopal	MILHEIRO	20,00	120,000	2.400,00
037022	HERBICIDA ROUNDUP - Marca.: monsanto	LITRO	30,00	39,000	1.170,00
037023	LIMA CHATA - Marca.: ksf	CAIXA	10,00	218,000	2.180,00
040889	TESOURA DE PODA - Marca.: tramontina	UNIDADE	3,00	57,000	171,00
042027	MANGUEIRA PARA IRRIGACAO - Marca.: icopal	METRO	1.000,00	1,900	1.900,00
043633	SEMENTE COENTRO 100GR - Marca.: topseed	UNIDADE	500,00	7,000	3.500,00
043683	UREIA SC - Marca.: fertipar	QUILO	500,00	3,800	1.900,00
043694	FUSO PARA PRENSA - Marca.: metalur castan	UNIDADE	3,00	1.100,000	3.300,00
043696	BOLA PARA SEVAR MANDIOCA - Marca.: metalur castan	UNIDADE	10,00	208,000	2.080,00
043698	HERBICIDA PÓ DECECANTE - Marca.: monsanto	QUILO	50,00	77,000	3.850,00
043706	PINTOS CAPIRAO TIPO CORTE - Marca.: granja elba	UNIDADE	1.400,00	3,890	5.446,00
043708	PINTOS CAPIRAO TIPO POSTURA - Marca.: granja elba	UNIDADE	1.200,00	6,790	8.148,00
043709	BEBEDOUROS - Marca.: injesul	UNIDADE	60,00	26,000	1.560,00
043711	CMEDOUROS - Marca.: eliza	PAR	40,00	72,000	2.880,00
043712	LONA PLÁSTICA PARA CORTINA DE AVIÁRIOS - Marca.: lon	METRO	50,00	32,000	1.600,00
043713	RAÇÃO INICIAL - Marca.: makaru	QUILO	500,00	3,580	1.790,00
043714	RAÇÃO CRESCIMENTO - Marca.: makaru	QUILO	500,00	3,300	1.650,00
043715	RAÇÃO DE ENGORDA - Marca.: makaru	QUILO	500,00	3,050	1.525,00
043739	MACRO NUTRIENTE NPK - Marca.: fosfas	QUILO	1.000,00	4,000	4.000,00
043740	FORMICIDA PARA FORMIGA CORTADEIRA (ISCA) - Marca.: bayer	PACOTE	50,00	16,000	800,00
043741	SACO PARA MUDAS 15X25X1 - Marca.: icopal	UNIDADE	200.000,00	0,090	18.000,00
043742	KIT PARA ENXERTO - Marca.: leetis	UNIDADE	30,00	360,000	10.800,00
046472	PREGO 18X24 - Marca.: nibra	QUILO	15,00	15,600	234,00
048687	HERBICIDA SELETIVO PARA FOLHA LARGA - Marca.: daw	UNIDADE	30,00	62,660	1.879,80
048692	SEMENTES DE MILHO RESISTENTE A LAGARGA E GAFANHOTO - Marca.: pioneer	PACOTE	15,00	748,000	11.220,00
051329	SEMENTE DE ACEROLA - Marca.: aimex	QUILO	30,00	120,000	3.600,00

AV. PARA 651 CAMINHO DAS ARVORES

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS



051330	SEMENTE DE ATA - Marca.: aimex	QUILO	20,00	120,000	2.400,00
051331	SEMENTE DE CAJÁ GRANDE - Marca.: aimex	QUILO	50,00	60,000	3.000,00
051332	SEMENTE DE CUPUAÇU - Marca.: aimex	QUILO	50,00	75,000	3.750,00
051333	SEMENTE DE GOIABA VERMELHA - Marca.: aimex	QUILO	20,00	220,000	4.400,00
051334	SEMENTE DE JAMBO - Marca.: aimex	QUILO	50,00	40,000	2.000,00
051335	SEMENTE DE LARANJA - Marca.: aimex	QUILO	20,00	205,750	4.115,00
051336	SEMENTE DE LIMÃO - Marca.: aimex	QUILO	20,00	100,000	2.000,00
051337	SEMENTE DE MAMÃO HAVAI - Marca.: aimex	QUILO	20,00	300,000	6.000,00
051338	SEMENTE DE MARACUJÁ - Marca.: aimex	QUILO	20,00	460,000	9.200,00
051339	SEMENTE DE MURICI - Marca.: aimex	QUILO	30,00	600,000	18.000,00
051340	SEMENTE DE TAMARINDO - Marca.: aimex	QUILO	50,00	540,000	27.000,00
051341	SEMENTE DE TANGERINA - Marca.: aimex	QUILO	20,00	420,000	8.400,00
051342	SEMENTE DE ANDIROBA - Marca.: aimex	QUILO	20,00	50,000	1.000,00
051343	SEMENTE DE AROEIRA - Marca.: aimex	QUILO	30,00	360,000	10.800,00
051344	SEMENTE DE CEDRO ROSA - Marca.: aimex	QUILO	20,00	549,000	10.980,00
051345	SEMENTE DE COPAIBA - Marca.: aimex	QUILO	30,00	320,000	9.600,00
051346	SEMENTE DE CUMARU - Marca.: aimex	QUILO	30,00	120,000	3.600,00
051347	SEMENTE DE FLAMBOYANT AMARELO - Marca.: aimex	QUILO	20,00	220,000	4.400,00
051348	SEMENTE DE FLAMBOYANT SALMÃO - Marca.: aimex	QUILO	20,00	220,000	4.400,00
051349	SEMENTE DE FLAMBOYANT VERMELHO - Marca.: aimex	QUILO	20,00	220,000	4.400,00
051350	SEMENTE DE FREIJÓ - Marca.: aimex	QUILO	20,00	200,000	4.000,00
051351	SEMENTE DE IPÊ AMARELO - Marca.: aimex	QUILO	20,00	580,000	11.600,00
051352	SEMENTE DE IPÊ BRANCO - Marca.: aimex	QUILO	5,00	640,000	3.200,00
051353	SEMENTE DE IPÊ ROXO - Marca.: aimex	QUILO	20,00	520,000	10.400,00
051354	SEMENTE DE JATOBÁ - Marca.: aimex	QUILO	30,00	88,000	2.640,00
051355	SEMENTE DE MOGNO AFRICANO - Marca.: aimex	QUILO	30,00	3.600,000	108.000,00
051356	SEMENTE DE MOGNO BRASILEIRO - Marca.: aimex	QUILO	30,00	900,000	27.000,00
051357	SEMENTE DE PARICÁ - Marca.: aimex	QUILO	100,00	260,000	26.000,00
051358	SEMENTE DE PAU PRETO - Marca.: aimex	QUILO	20,00	260,000	5.200,00
051496	ENXADA C/ CABO - Marca.: duas caras	UNIDADE	16,00	54,000	864,00
051498	CONJUNTO JARDINAGEM C/3 PEGAS - Marca.: tramontina	UNIDADE	10,00	38,000	380,00
051499	ADUBO NPK 20-00-20 - Marca.: fertipar	QUILO	2.000,00	4,550	9.100,00
				VALOR GLOBAL R\$	487.812,60

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 487.812,60 (quatrocentos e oitenta e sete mil, oitocentos e doze reais e sessenta centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 010/2017-PG/PMU são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 010/2017-PG/PMU, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 22 de Março de 2017 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2017, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

AV. PARA 651 CAMINHO DAS ARVORES

[Assinatura]



CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
- 1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
- 1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

- 1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vales-refeição;
 - f) vales-transporte; e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;



1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 010/2017-PG/PMU.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste



Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2017 Atividade 2001.201220037.2.080 Funcionamento da Secretaria de Agricultura, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 67.720,80, Exercício 2017 Projeto 2001.206080436.1.040 Programa de Sementes e Mudas/Horta Municipal, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 40.605,00, Exercício 2017 Atividade 2301.185420399.2.083 Funcionamento da Secretaria de Meio Ambiente, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 379.486,80.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS



seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - não manter a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fizer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

AV. PARA 651 CAMINHO DAS ARVORES

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANOPOLIS



3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 010/2017-PG/PMU, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). NEUSA DE JESUS PINHEIRO, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ULIANÓPOLIS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ULIANÓPOLIS - PA, 22 de Março de 2017


PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANOPOLIS
CNPJ(MF) 83.334.672/0001-60
CONTRATANTE


RAÇA FORTE AGROPECUARIA LTDA - ME
CNPJ 11.300.540/0001-07
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1.

2.